



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS/GO

Nº DO PROCESSO: 5284001-37.2026.8.09.0024

REQUERENTES: DONIZETE ALVES MIRANDA E EDUARDO SOUSA MIRANDA

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA (ART. 189 DA LEI Nº 11.101/05)

TEOR DA PETIÇÃO: COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA 1ª PARCELA DAS CUSTAS — ADITAMENTO INICIAL

DONIZETE ALVES MIRANDA e EDUARDO SOUSA MIRANDA, já qualificados, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados constituídos, expor e requerer o que se segue:

1. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS CUSTAS PARCELADAS (1ª PARCELA)

Este douto Juízo, sopesando o elevado valor atribuído à causa e a natureza da presente demanda, deferiu o parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, determinando a comprovação do pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias.

Desta feita, tempestivamente, os Requerentes vêm aos autos colacionar a respectiva guia de custas iniciais acompanhada de seu efetivo comprovante de pagamento integral (**Doc.01**), correspondente à 1ª (primeira) parcela, preenchendo fidedignamente o comando judicial exarado.

2. ADITAMENTO AO PEDIDO DE BENS ESSENCIAIS: A INCLUSÃO DE BEM IMÓVEL ESSENCIAL

No tópico 6 da peça exordial, os Requerentes delimitaram o rol de bens indispensáveis à continuidade da atividade agropecuária do grupo econômico, de modo a resguardá-los contra eventuais atos constritivos isolados por parte de credores.

Contudo, por lapso material involuntário, omitiu-se da listagem de bens essenciais um imóvel rural de propriedade de fato de um dos integrantes do polo ativo, cuja exploração direta e imediata é pilar estrutural do plano de reestruturação financeira.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CALDAS NOVAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: GABRIELA MONTEIRO LEAL - Data: 20/08/2026 12:06:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2026 18:50:16

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109587675432563873151888869, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Diante disso, com fulcro nos princípios da preservação da empresa e da função social da atividade econômica, os Recuperandos vêm requerer o aditamento e a inclusão formal do IMÓVEL abaixo discriminado, no rol de bens essenciais à manutenção de suas atividades operacionais.

Para fins de perfeita individualização e registro, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compra e Venda firmado em 29 de junho de 2022 (**Doc.02**), procede-se à descrição minuciosa do imóvel a ser incluído no pedido de declaração de essencialidade:

- **Denominação:** Área rural situada na **Fazenda Palmito**.
- **Localização:** Município de Caldas Novas – GO.
- **Área Total:** 41,02,16 hectares (quarenta e um hectares, dois ares e dezesseis centiares), correspondente a 08 alqueires, trinta e oito litros e 25,00m².
- **Dados Registrais e Fiscais:** Matriculado sob o nº 10.342, Livro 1-AJ, fls. 09, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas – GO; cadastrado junto à Receita Federal (Nirf) sob o nº 5.113.288.5.
- **Titularidade de Fato:** Adquirido pelo recuperando **EDUARDO SOUSA MIRANDA** mediante contrato irrevogável e irretratável firmado com os Srs. Joaquim Francisco de Oliveira e Celia de Fatima Oliveira.

Outrossim, conforme amplamente fundamentado no item 6 da exordial, a atividade do Grupo Miranda gravita em torno da exploração agrícola em larga escala (especialmente lavouras de soja, milho e sorgo). Tratando-se o referido imóvel de bem essencial ao exercício da atividade rural dos recuperandos, a retirada da propriedade rural da esfera de posse e gozo dos Autores operaria inequívoco estrangulamento de sua capacidade produtiva, comprometendo de forma irreversível a geração de receitas indispensáveis ao adimplemento do passivo e e consequentemente ao soerguimento dos recuperandos.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CALDAS NOVAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: GABRIELA MONTEIRO LEAL - Data: 20/08/2026 12:06:48





3. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, sopesados os elementos fáticos e documentais ora carreados, os Requerentes pleiteiam a Vossa Excelência:

a) O recebimento da comprovação do recolhimento da 1ª (primeira) parcela das custas iniciais devidas (**anexo**), nos exatos termos do comando judicial de diferimento retro exarado, e o posterior deferimento do processamento da recuperação judicial;

b) A inclusão formal do imóvel rural denominado "*Área situada na Fazenda Palmito*" (Matrícula nº 10.342 do CRI de Caldas Novas/GO) no rol do pedido de bens de capital essenciais à manutenção e à continuidade das atividades operacionais e agrícolas do Grupo Miranda.

Termos em que pede deferimento.

Caldas Novas/GO, datado e assinado digitalmente.

VW ADVOGADOS

Administradora Judicial

Victor Rodrigo de Elias

OAB/GO nº 38.767

Wesley Santos Alves

OAB/GO nº 33.906



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2026 18:50:16

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109587675432563873151888869, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CALDAS NOVAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: GABRIELA MONTEIRO LEAL - Data: 20/08/2026 12:06:48